

# Do Conselho de Administração

## Artigo 21

### Do Conselho de Administração

O Conselho de Administração é o órgão deliberativo da **Cooperativa** sendo constituído por um mínimo de três e um máximo de cinco membros, dirigidos por um presidente.

Poderão ser designados membros do Conselho de Administração elementos estranhos à **Cooperativa** em condições a serem definidas pela Assembleia Geral.

No exercício dos seus poderes, compete nomeadamente ao Conselho de Administração:

1. Aprovar os regulamentos internos;
2. Elaborar o relatório de actividade e as contas anuais e submetê-los à aprovação da Assembleia Geral;
3. Preparar os orçamentos anuais da actividade;
4. Autorizar a aquisição e alienação de bens imóveis até 20% dos capitais próprios;
5. Autorizar a aquisição e alienação de bens móveis;
6. Criar ou extinguir dependências;
7. Delegar poderes em trabalhadores da **Cooperativa** ;
8. Nomear o *Director Executivo da Cooperativa* ;

## Artigo 22

### Reunião do Conselho de Administração

Conselho de Administração reúne-se uma vez por semana e extraordinariamente sempre que convocado pelo respectivo Presidente

## Artigo 23

### Do Conselho Fiscal

O Conselho fiscal é o órgão de fiscalização da **Cooperativa** , sendo composto por um presidente e dois vogais eleitos pela Assembleia Geral.

Compete ao Conselho fiscal:

1. Verificar as contas e a situação financeira da **Cooperativa** ;
2. Dar parecer sobre o relatório e contas do exercício;
3. Fiscalizar o cumprimento dos estatutos, das deliberações da Assembleia Geral e demais regulamentação;

## Artigo 24

### Reuniões do Conselho Fiscal

O Conselho fiscal reúne-se pelo menos uma vez por mês e sempre que convocado pelo respectivo Presidente.

## Artigo 25

### Director Executivo

Ao Director Executivo, nomeado nos termos descritos da alínea h) do nº3 do artigo 21, competirá a gestão da Cooperativa .

No exercício dos seus poderes de gestão, competir-lhe-á nomeadamente:

1. Representar legalmente a **Cooperativa** em juízo e fora dele;
2. Exercer o poder disciplinar sobre os trabalhadores afectos à **Cooperativa** ;
3. Elaborar o relatório de actividades mensais e submetê-lo à apreciação do Conselho de Administração;
4. Exercer outros actos por mandato do Conselho de Administração.

É especialmente vedado ao Director Executivo, obrigar a **Cooperativa** em actos e contratos estranhos à **Cooperativa** , tais como letras de favor, fianças, abonações, vales e semelhantes sob pena de indemnização à **Cooperativa** pelo dobro da responsabilidade assumida, mesmo que tais obrigações não sejam exigidas à **Cooperativa** que em todo o caso as considera nulas e de nenhum efeito